

ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2023: DA PROPOSTA À LEI

A versão final do OE 2023 inclui algumas alterações relevantes face à proposta do Governo, das quais se destacam algumas alterações no IRS ao regime de tributação dos criptoativos e à tributação das mais-valias imobiliárias dos não residentes.

Ao nível do IRC, IVA e IMT, destaca-se a tributação autónoma de veículos elétricos, o aumento do limite de isenção de IVA e a alteração do regime de isenção de IMT na aquisição de imóveis para revenda.

CONTACTOS

ANDRÉ DIAS

ADIAS@MACEDOVITORINO.COM

JEFFERSON FERNANDES

JFERNANDES@MACEDOVITORINO.COM

CAROLINA MATOS

CMATOS@MACEDOVITORINO.COM

O Orçamento de Estado para 2023 foi aprovado pela [Lei n.º 24-D/2022](#), de 30 de dezembro (“**OE 2023**”) com algumas alterações face à proposta apresentada pelo Governo.

Nesta newsletter analisamos as principais alterações aprovadas pela Assembleia da República.

IRS

Em matéria de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“**IRS**”), destacam-se as seguintes novidades face à proposta do Governo:

- **Atividades comerciais/industriais sobre criptoativos.** No caso de aplicação do regime simplificado será aplicável o coeficiente de 0,15, com exceção dos rendimentos provenientes da mineração de criptoativos relativamente aos quais será aplicável um coeficiente de 0,95. É equiparada a uma alienação, a cessação da atividade e a mudança de residência. Excluem-se do conceito de criptoativos para efeitos do Código do IRS os criptoativos únicos e não fungíveis com outros criptoativos.
- **Remunerações decorrentes de operações relativas a criptoativos.** As remunerações decorrentes das operações relativas a criptoativos (e.g. staking), para efeitos de IRS, serão consideradas como rendimentos de capitais. Estas remunerações ficam dispensadas de retenção na fonte, ficando os sujeitos passivos obrigados a declarar o rendimento. Quando a remuneração assumir a forma de criptoativos, os rendimentos serão tributados como mais-valias no momento da alienação dos criptoativos recebidos.
- **Mais-valias/menos-valias resultantes da venda de criptoativos.** A mudança de residência é equiparada a uma alienação onerosa. As mais-valias serão calculadas de acordo com as regras FIFO (*First In, First Out*). São excluídos de tributação, além das mais e as menos-valias relativamente a alienações que tenham por objeto criptoativos detidos por um período igual ou superior a 365 dias, tenham como contrapartida a entrega de novos criptoativos,

atribuindo-se aos criptoativos recebidos o valor de aquisição dos criptoativos entregues. Estas exclusões de tributação não se aplicarão quando os sujeitos passivos ou os devedores do rendimento não residam noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ou noutro Estado ou jurisdição com o qual esteja em vigor convenção para evitar a dupla tributação internacional, acordo bilateral ou multilateral que preveja a troca de informações para fins fiscais.

- **Obrigações de reporte de operações sobre criptoativos.** O período de reporte não se aplicará quando os beneficiários ou as entidades pagadoras do rendimento sejam residentes em país ou jurisdição sem instrumentos de troca de informação para efeitos fiscais.
- **Mais-valias imobiliárias obtidas por não residentes.** Os não residentes deixam de beneficiar da taxa autónoma de 28% sobre as mais-valias na venda de imóveis, ficando as mais-valias sujeitas às regras aplicáveis aos residentes, ou seja, englobamento de 50% das mais-valias e tributação de acordo com as taxas gerais e progressivas.
- **Dedução do IVA dos jornais.** Em 2023 passa a ser possível deduzir parte do valor do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar proveniente da aquisição de assinaturas de publicações periódicas de jornais e revistas, quer em formato físico, quer em digital.

IRC

No que respeita ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (**IRC**), destacam-se a seguintes alterações:

- **Tributação de rendimentos relativos a criptoativos (regime simplificado).** Os rendimentos da atividade de mineração de criptoativos fica sujeita a um coeficiente de 0,95.
- **Tributação autónoma de veículos elétricos.** Os veículos automóveis movidos exclusivamente a energia elétrica, cujo custo de aquisição ultrapasse o valor definido por portaria passam a estar sujeitos a tributação autónoma à taxa de 10%.
- **Dedutibilidade dos gastos com passes sociais.** Os gastos provenientes da aquisição de passes sociais para o pessoal, passam a ser dedutíveis em 150% em lugar de 130%.

IVA

Quanto ao Imposto sobre o Valor Acrescentado ("**IVA**"), destacam-se a seguintes alterações:

- **Aumento do Limite de Isenção.** O anterior limite de isenção de €12.500 será aumentado para €13.500 em 2023, €14.500 em 2024 e €15.000 em 2025, passando a estar isentos do pagamento de IVA os sujeitos passivos que não atinjam estes limites no ano civil anterior.
- **Extensão do prazo para entrega de declaração de IVA.** O prazo de entrega da declaração de IVA relativa ao mês de junho ou do segundo trimestre é prolongado até 20 de setembro, sendo, também, prolongada a data-limite de pagamento para 25 de setembro.
- **Redução do IVA nas bebidas e manteigas de origem vegetal.** O IVA das bebidas, iogurtes, manteigas, margarinas e cremes vegetais de origem vegetal passam a ser tributados à taxa de 6%.

- **Redução do IVA sobre equipamentos de biomassa.** O IVA sobre o fornecimento e instalação de aquecedores de ambiente local a biomassa sólida com potência calorífica nominal não superior a 50 kW e caldeiras a biomassa sólida com uma potência calorífica nominal não superior a 500 kW que obedecem a certas condições, bem como as péletes e briquetes produzidos a partir de biomassa passam a ser tributados à taxa de 6%.

IMT

Em matéria de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (“**IMT**”), assinalam-se as seguintes alterações:

- **Atualização das regras de isenção.** A isenção de IMT passa a aplicar-se aos sujeitos passivos que comprovem que nos últimos dois anos revenderam imóveis antes adquiridos para esse fim, aumentando o anterior período exigido de apenas um ano.
- **Valor tributável nas permutas.** Os bens imóveis que sejam transmitidos no prazo de um ano a contar da data da permuta deixam de estar abrangidos pela regra que determina que o valor tributável será o valor patrimonial tributário quando superior à diferença declarada de valores. Para este efeito, o permutante que transmitiu o imóvel deverá declarar, no prazo de 30 dias, esse facto à Autoridade Tributária.

IMI

Em sede de Imposto Municipal sobre os Imóveis (“**IMI**”), foram introduzidas as seguintes alterações:

- **Majoração do IMI em prédios devolutos.** Excluem-se da majoração do IMI os prédios em ruínas ou degradados quando o estado de conservação tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade.
- **Majoração do IMI em casas desabitadas ou afetas a alojamento local.** Os municípios podem definir uma majoração da taxa a aplicar aos prédios localizados em zonas de pressão urbanística, nos seguintes termos:

- até 100% nos casos em que estejam afetas a alojamento local;
- até 25% nos casos em que, tendo por destino a habitação, não se encontrem arrendados para habitação ou afetas a habitação própria e permanente do sujeito passivo.

A majoração é elevada a 50% sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada.

- **Prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística.** Os municípios podem agravar a taxa de IMI para prédios devolutos há mais de um ano – em lugar dos dois atuais – podendo o limite ser aumentado em:
 - 25% sempre que o prédio urbano ou fração autónoma se destine a habitação e, no ano a que respeita o imposto, não se encontre arrendado para habitação ou afeto a habitação própria e permanente do sujeito passivo;
 - 50% sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada.

IMPOSTO DO SELO

Quanto ao Imposto do Selo destaca-se a seguinte alteração:

- **Iisenção no Crédito à Habitação.** As alterações de prazo e as prorrogações de contrato de crédito à habitação realizadas entre 1 de novembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023 passam a estar isentas de Imposto de Selo. De igual modo, ficam isentos os novos contratos para refinanciamento da dívida, bem como, nas condições definidas, a prestação de novas garantias associadas aos créditos existentes.

BENEFÍCIOS FISCAIS

No que diz respeito aos Benefícios Fiscais, destacam-se as seguintes alterações:

- **Benefícios aplicáveis aos rendimentos provenientes de arredamento estudantil.** Os rendimentos prediais obtidos no âmbito dos programas municipais de oferta para alojamento estudantil dirigidos a estudantes deslocados e com limite de renda passam a estar isentos de IRS e IRC.
- **Código Fiscal do Investimento.** É aumentado a percentagem das aplicações relevantes que poderão ser deduzidas à coleta do IRC de 25% para 30%.

Sobre as demais alterações fiscais introduzidas pelo OE 2023 pode consultar [aqui](#).

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

© MACEDO VITORINO